ou Coaretado Com posturas, ou outros semelhantes regulamentos, tão prejudiciaes ao Commercio, e à agricultura. D.ª g.e a V. S.ª Palacio de Queluz em 25 de Fevr.º de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Petição Mencionada

Senhora — Diz Manoel Antonio Pereira de Lima, morador no termo da Villa de Parnaguá, Capitania de S. Paulo, q' sendo pelo primr.º Ouvidor a creou determinado em Provimento, ou Postura = Que a ninguem fosse prometido ter loge de fazendas secas ou molhados fora da dita Villa. Seria aquelle Provimento então necessario p.ª perpetuação do Concurso na mesma em tempo q' poucos moradores, e nenhum Comercio girava pelos seus arredores incultos. Porem no prezente tempo, em q' ella se acha bastantemente povoada, e os seus circuitos cultivados concideravelmente em grandes distancias, se fas muito nocivo aquelle Provim.to ao Comercio, não só pela parte dos Compradores, q' estabelecidos pelos dilatados reconcavos se achão muitas vezes inhibidos de hirem, ou mandarem a dita V.ª comprar o que necessitão por passagem de grandes Bahias, q' em temporaes tem feito naufragar a muita gente, como da parte dos Comerciantes, q' querendo facilitar o seu giro pelos lugares distantes, onde tem suas moradias, o não podem fazer pela dita prohibição, como Succede ao Sup.e q' rezidindo em húa sua fazenda, que tem feito povoar de escravos, gado, e lavouras, vivendo de Comerciar em fazendas, e se vê inhabilitado p.ª o fazer a sua porta, distante seis p.ª sete legoas daquella V.ª, onde por isso não pode rezidir no q se mostra em q' Oposta hé a dita Postura á franqueza, e liberdade, que V. Mag.e determina á beneficio do Comercio, huma das Colunas do Estado; e fazendo-se Sensivel a hum pobre, q' existe naquellas distancias o hir, ou mandar comprar vinte reis de sal, e Azeite, ou outra qualquer couza a Villa consumindo dous, ou mais dias, ainda sem contratempos, podendo ser providos de todo o necessario pelo Sup.e, e outros, q' pelas longitudes podem ter todo o Soccorro, e suprim.to exposto a venda, e Commodidade dos ditos, rezão porque = P. a V. Mag.e q' para beneficio do bem publico, do qual participa tambem o Sup.e, se digne mandar aliviar aquelle Provim.to pelo respectivo Corregedor achando certo o q alega o Sup.e p.ª que este possa uzar do seu Comercio no lugar onde rezide, pois sendo assim até será commodo aos mesmos moradores, que o mesmo Sup.e terá Missa na mesma fazenda, q' poderão ouvir mais de trezentas

Almas do seu circuito, q' apenas muitos huma ves no anno a ouvirão pelo incommodo de hir a Villa. = E R M.ce = Manoel Antonio Pereira de Lima.//.

Do Secretr.º d' Estado sobre as providencias, q' se possão dar p.ª se estabelecer nesta Capitania hú corte de Madeiras no Destricto de Iguape.

Levei a Real Prezença de S. Mag.e o Officio de V. S.ª N.º 44, q' trata das providencias q' V. S.ª julgava convenientes p.ª se estabelecer hú Corte de Madeiras no Destricto de Iguape, e por todo o grande Rio da Ribeira, e a Mesma Senhora mandou communicar por Copia o Officio de V. S.ª ao Intendente do Ouro do Rio de Janr.º Diogo de Tolledo, q' deve hir a essa Capitania, p.ª q' examinando o q' V. S.ª propoem, e observando o local, e concordando Com V. S.ª nos principaes pontos, informe sobre a utilidade, e meios de execução, q' se poderião praticar p.ª fundar ali hum grande estabelecimento, de q' se tiverem as mais solidas vantagens. Ao mesmo Intendente do Ouro, juntamente com a Copia do Officio de V. S.ª, se lhe manda dar Copia do q' Sua Mag.e aprovou p.ª o Estabelecimento do Cayru, afim que tendo diante dos Olhos o que já se praticou em outra Capitania, proponha o que possa ser mais conviniente p.ª esse Paiz, e com a devida Solidez. D.ª g.e a V. S.ª Palacio de Queluz em 28 de Fevr. de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Do Sobred.º Secretr.º d' Estado sobre o Gen.al informar do Regimento intitulado de Sertanejos da V.ª de Itú etc.

Levei á Real Prezença de S. Mag.e o Officio de V. S.ª N.º 47. sobre hú Regimento de Milicias de Infantaria, q' V. S.ª intitulou de Sertanejos, e q' levantou na V.ª de Itú; e por hora S. Mag.e não se dignou confirmar a Proposta, q' V. S.ª fez, sem q' primr.º V. S.ª a informe da maior despeza, q' fará com este novo Corpo, e se elle hé, ou não gravozo aos Habitantes dessa Capitania. E V. S.ª deverá informar sobre todos estes objectos, p.ª q' Sua Mag.e lhe dê a Competente Aprovação, e aprove a Proposta. Quanto ao N.º 48 S. Mag.e se conformou com o que V. S.ª propoem, e mandou expedir as Ordens em consequencia. D.ª g.e a V. S.ª Palacio de Quelus em 28 de Fev.º de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.